

CPNRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 010/2019

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO
EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.**

DEZEMBRO/2019



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

2. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 - QUANTIDADE TOTAL DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
AR CONDICIONADO MINIMO DE 30.000 BTUS SELO A DE ENERGIA ELETRICA GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNID	01

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A presente contratação justifica-se mediante a necessária estruturação do imóvel destinado ao funcionamento da sede do Consórcio Público de manejo dos Resíduos Sólidos da região metropolitana B/CE, assim sendo, a contratação em comento visa viabilizar as condições de estruturação física de funcionamento do referido órgão, dando condições amplas de instalação e organização das ações diárias da Sede do Consórcio.

4. EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência na data de sua assinatura até 31/12/2019, não podendo ser prorrogado nos casos e firmas previstos na Lei de Licitações.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - O Prazo para a entrega dos produtos, obedecerá ao seguinte cronograma:
 - 30 (trinta) dias úteis para as cadeiras; e
 - 15 (quinze) dias úteis para o mobiliário.
- Os prazos em destaque poderão ser prorrogados uma única vez, à pedido da Contratada, à critério da Contratante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



6.1. Os pagamentos serão realizados imediatamente, após constatada a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. O contrato terá vigência na data de sua assinatura até 31/12/2019, não podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei de licitações.

7.2. Irreajustável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do presente contrato;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no



CPMRS-RMB
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da entidade, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;
10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.122.0001.2.001	4.4.90.52.00	Material Permanente - Pessoa Jurídica / Próprios

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por pessoa designada pelo SUPERINTENDENTE, ao qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº. 8666/93, alterada e consolidada.



CPMRS RMB <cpmrs.rmb@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS AR CONDICIONADOS

1 mensagem

CPMRS RMB <cpmrs.rmb@gmail.com>
Para: televendas@frigelar.com.br

1 de outubro de 2019 12:33

Ao setor de vendas,

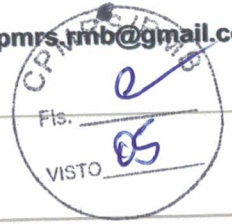
Solicito cotação de preços para a proposta anexa.

Atenciosamente.

 **SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS.pdf**
228K



CPMRS RMB <cpmrs.rmb@gmail.com>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

1 mensagem

1 de outubro de 2019 16:48

CPMRS RMB <cpmrs.rmb@gmail.com>
Para: contato@coldar.com.br

Ao setor de vendas,

Solicito cotação de preços para a proposta anexa.

Atenciosamente.



SOLICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 1.pdf
228K

FRIGELAR

Orçamento(s) Sujeito(s) a Análise de Crédito: 6519727-1

Vendedor: JONATHAN NONATO ANDRADE DE ARAUJO
 E-mail: jonathanaraujo@frigelar.com.br
 Telefone: (85) 3924-8918
 Filial: 17 CE

Cliente: CONSORCIO PUB DE MAN DE RES SOL DA REG METROPOLITANA B
 Endereço: RUA GUARANY, 500 CENTRO - PACAUS - CE

Código: C000233857
 CNPJ/CPF: 31164821000134
 RG/E:
 Grupo Fiscal: C/ENC

FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIAL LTA
 Av. Visconde do Rio Branco, 6520
 Alto da Balança
 Fortaleza - CE, 60850-012
 CNPJ: 92.680.406/0017-86
 Ordem de Venda: OV 002183103

Data Criação: 02/12/2019 11:58
 Data envio/impressão: 02/12/2019 12:09
 Data Validade: 30 dias
 Carinho: 6519727-1

Forma de Pagamento: Depósito
 Depósito Antecipado
 Valor da entrada: 3.972,91
 Ordem de compra do Cliente:
 Tipo de Venda: Venda de Uso, Consumo ou Imobilizado (VDA USQ/IM)
 Tipo de frete:
 Transportadora:

IE: 083066411

Sq.	Fato	Código Referência	Descrição	NCM	Origem	PIS COFINS Inclusive	ICMS Calc. Inclusive	Unid.	Qtd.	VI Unit.	VI Unit. IPI	VI Unit. ST	VI Unit. C/Imp	VI Total	
1		A143450 42MACA30S5	Unidade Interna Split High Wall Springer Midea 30.000 Btu/h Sô Frio Gás R410a 220V Monofásico. KIT KIT816	84151011	17	9,25%	18%	Pc	1	R\$ 1.114,5060	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	R\$ 1.114,5060	R\$ 1.114,5060	
2		A143451 38KCX30S5	Unidade Externa Split High Wall Springer Midea 30.000 Btu/h Sô Frio Gás R410a 220V Monofásico. KIT KIT816	84151011	17	9,25%	18%	Pc	1	R\$ 2.857,4940	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	R\$ 2.857,4940	R\$ 2.857,4940	
										(Valor x Qtd)	R\$ 1.972,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.972,91	R\$ 3.972,91

Total dos Produtos:	R\$ 3.972,91
Total do Frete:	0,00
Arred:	0,00
Total da(s) Ov(s)	R\$ 3.972,91

Devido a diferença de arredondamentos após cálculo de impostos e/ou descontos, pode existir divergência entre o(s) valor(es) da(s) linha(s) dos produtos com relação aos totalizadores.

O comprador autoriza a Frigelar a realizar o ajuste a quantidade dos produtos vendidos a granel (sem embalagem), mesmo após a aprovação do orçamento, podendo alteração de valor total, devido a diferenças oriundas de pesagem e/ou corte no ato da separação do(s) pedido(s).

A mudança de qualquer parâmetro deste orçamento pode acarretar alteração de valor do(s) item(s) que o compõem, alterando o valor total, sendo necessário realizar um novo aceite por parte do cliente (comprador).

A confirmação deste(s) orçamento(s) deve(m) ser realizada(s) através de emissão de ordem(s) de compra(s), contendo informações sobre valores, condições e dados para faturamento. É de responsabilidade do cliente a conferência de todas as informações antes da efetivação do(s) pedido(s).

Neste(s) orçamento(s) NÃO estão inclusos os impostos que serão de responsabilidade do cliente, que desde já concorda e aceita, sendo sabedor que o valor do imposto varia dependendo do Estado (UF) de onde lhe será enviado o(s) produto(s) comprado(s).



Nas compras que geram faturamento(s), o pagamento aceito será somente através do(s) boleto(s) bancário(s) emitidos e qualquer outra forma de pagamento sem prévia autorização da Frigelar, será por conta e risco do cliente.

Nas operações de vendas faturadas com mais de uma data de vencimento, tendo valor destacado no campo "VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO" da nota fiscal, o mesmo será cobrado na primeira parcela.

A confirmação por assinatura somente terá validade se assinada pelo representante legal ou procurador, devidamente identificado.

Declaro ter conferido todos os dados constantes no(s) orçamento(s) e estou ciente dos prazos e condições.

Confirmo o(s) pedido(s) referente(s) ao(s) orçamento(s) número(s) 6519727-1_OV_002183103 autorizando a(s) emissão(s) da(s) nota(s) fiscal(s), no total de R\$3.972,91.

Data: _____ / _____ / _____ Assinatura: _____



NOSSAS LOJAS

PRESENTE EM 15 ESTADOS DO BRASIL

- ✓ Rio Grande do Sul
- ✓ Santa Catarina
- ✓ Paraná
- ✓ São Paulo
- ✓ Rio de Janeiro
- ✓ Espírito Santo
- ✓ Minas Gerais
- ✓ Goiás
- ✓ Distrito Federal
- ✓ Pernambuco
- ✓ Paraíba
- ✓ Bahia
- ✓ Ceará
- ✓ Pará
- ✓ Amazonas

NOSSAS FÁBRICAS

EOS Termoisolantes:

- ✓ João Pessoa/PB
- ✓ Cachoeirinha/RS

EOS Suportes para Ar-condicionado:

- ✓ Cachoeirinha/RS

NOSSOS PRODUTOS

A maior distribuidora de peças do Brasil

- ✓ Refrigeração Comercial
- ✓ Refrigeração Doméstica
- ✓ Câmaras Frigoríficas
- ✓ Gases Refrigerantes
- ✓ Ar-condicionado
- ✓ Peças para Ar-condicionado

SAIBA MAIS NOS SITES:

www.eos.com.br

www.frigelar.com.br



REFRIGERAÇÃO DUFRIO COM E IMP LTDA
RODOVIA BR-116, 1894, 1894-A,
CAJAZEIRAS, FORTALEZA - CE
60864012 / bra

CNPJ: 017542390020-82
IE ...: 064822672
Site .: 0020

Vendedor: João Paulo Alves Cabral
 Telefone : 85-30178910
 Email:

Cliente: 004723403 - CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO
 R RUA GUARANY, 600 CEP 62870000
 PACAJUS - CE

Cond. Pagamento : A VISTA
 Plano Pagamento : A VISTA

CNPJ/CPF : 31164621000010-34 IE ...:
 Telefone: 85998079266 E-MAIL: .
 Tipo Frete ...: SEM FRETE
 Transportadora

Valor Entrada: 0,00
 Adiantamento: 0,00

Prezado (a) Cliente,
 Conforme solicitação, apresentamos orçamento para fornecimento dos itens abaixo discriminados, visando o atendimento de vossa solicitação de acordo com as referências dos produtos, descrições, fabricantes/similaridades (onde autorizados) e quantidades informadas.

Item	Nº	Código	Ref	Descrição	NCM	UN	Qtde	ICMS	PIS	COFINS	Vlr Unit.	IPI	ST	Total
1		100213180	42MACA30S5	SPLIT 29000 HW FRIO SPRINGER MIDEA - EVAP	84151011	PC	1,00	263,52	95,16	43,92	1.464,00	0,00	0,00	1.464,00
2		100213181	38KCX30S5	SPLIT 29000 HW FRIO SPRINGER MIDEA 220V-1 - COND	84151011	PC	1,00	465,48	42,67	196,54	2.586,00	0,00	0,00	2.586,00

Total Itens	4.050,00
Frete	0,00
Imposto S/Frete	0,00
Desc ZFM	0,00
Total	4.050,00

Pagamento: Em caso de pagamento por meio de boleto bancário, a operação estará sujeita à análise de crédito;
 Imposto: Sobre o valor total da Proposta, estão incluídos todos os tributos aplicáveis de acordo com a legislação vigente à época da assinatura da Proposta exceto a responsabilidade do Cliente pelo pagamento do ICMS-ST/diferencial de alíquota ou imposto de barreira.
 Local de Entrega : Não entregamos os equipamentos em endereço diferente do indicado na Nota Fiscal emitida pelo Dufrio, caso o Cliente solicitar a entrega em endereço diferente, deverá ser emitida pelo Cliente NF de simples remessa com o endereço de entrega em operação de Conta e Ordem;

Declaro ter conferido todos os dados constantes no orçamento acima e declaro ainda estar ciente de que Refrigeração Dufrio não indica instaladores como também não se responsabiliza pela prestação dos serviços de montagem e instalação dos produtos aqui vendidos, assim como tampouco do projeto edimensionamento dos mesmos, devendo tal prestação de serviço ser realizada por pessoal habilitado sob a supervisão de engenheiro especializado na área de refrigeração, devidamente inscrito no CREA local.
 Validade do Orçamento: 30 dias.

Assinatura do Cliente

João Paulo Alves Cabral
 Departamento de Vendas
 Refrigeração Dufrio Com E Imp Ltda

Vendedor(a):
Juliane Nunes
(85) 98163.4425



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CNPJ: 31.164.621/0001-34
RUA RUA GUARANY, 600 PACAJUS CE
ATT.: ANDRESSA
(85) 3348.1578

Atendendo sua solicitação apresentamos a seguir nossa proposta comercial. Todos os valores apresentados estão em Reais (R\$).

Modelo	Marca	Cap. (Btu/h)	Qnt	Opção de Pagamento	
				À Vista	
HI-WALL - FIXO	SPRINGER MIDEA	30.000 BTU/h 220V 1F FRIO	1	3.900,00	
Totais				R\$ 3.900,00	

* NÃO HOUVE VISITA NO LOCAL.

*VALOR APENAS DA MÁQUINA. INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

OPÇÕES DE PAGAMENTO • Dinheiro, Depósito ou Transferência no valor de R\$ 3.900,00
VALIDADE Esta proposta é válida por 48 horas dias.
ACEITAMOS Visa, Mastercard, Elo e Hipercard

DADOS BANCÁRIOS

Coldar Ar Condicionado Ltda
CNPJ: 05.538.848/0001-92

BANCO DO BRASIL
AG 1369-2 | C/C 980.444-7

BRADESCO
AG 0600-9 | C/C 13321-3

GARANTIA DO EQUIPAMENTO

SPRINGER MIDEA - 1 Ano compressor e peças.

* Para validar a garantia, os condicionadores de ar devem ser instalados por empresa e/ou instalador credenciado do fabricante.
** O orçamento acima refere-se apenas a equipamentos. A COLDAR não tem nenhuma responsabilidade sobre a instalação, estando isenta de toda e qualquer irregularidade apresentada na prestação do serviço executado por terceiros.
Atendimentos em garantia serão feitos pela autorizada da marca, A COLDAR atende somente aos clientes que compram e instalam com a COLDAR. Ainda assim, o cliente solicitando o atendimento da COLDAR, será cobrado uma taxa de visita.
Para um bom funcionamento do seu equipamentos, é recomendado manutenção periódica. Vazamento de água e baixo rendimento poderão ocorrer por excesso de sujidade, estando esse tipo de problema fora do atendimento em garantia.
O Gás é de responsabilidade do instalador.

TROCA

- 1 - Em caso de troca, não serão aceitas se o(s) aparelho(s) já tiver(em) sido violado(s) ou instalado(s);
- 2 - A qualidade e integridade da mercadoria devem ser conferidas no ato do recebimento e são de responsabilidade do comprador;
- 3 - Casos de reentrega, desistência, troca e/ou devolução, por motivo do comprador, o mesmo ficará responsável por despesas de frete.

Concordo com os termos gerais e condições de venda da proposta.

Juliane S. Nunes

De acordo,

Juliane Nunes

Matriz:
José Avelino, 532
(85) 3488-2133

CNPJ: 05.538.848/0001-92
CGF: 06.826.575-1
Insc.Municipal: 27.482-8

Showroom: Av. Des. Moreira, 1602
(85)3433-8484

Fortaleza - Ceará - Brasil
www.coldar.com.br



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade da AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, AUTORIZO a contratação da empresa COLDAR AR CONDICIONADO LTDA, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e pesquisa de preços anexos, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93, em virtude da baixa materialidade financeira da contratação, que perfaz a monta financeira total de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, devendo a empresa apresentar todos os documentos de habilitação, conforme termo de referência anexo.

Ademais, saliente-se que existe disponibilidade orçamentária para a despesa com dotação orçamentária nº 01.0101.18.122.0001.2.001, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00, com recursos próprios.

Pacajus (CE), 13 de dezembro de 2019.

Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 010/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Contratação, autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Contratação nº **010/2019**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus (CE), 13 de dezembro de 2019.

Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



PROCESSO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 010/2019

O Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO, vem abrir o presente processo de Dispensa de Contratação para a AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Contratação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada ao termo de referência, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,¹

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula 44ª do Estatuto dessa entidade, justifica-se ante o exposto no citado acima. Essas são, portanto, as razões fundantes da presente contratação ao prenúncio do exercício financeiro, com a finalidade de personalizar o conhecimento de empresa conhecida no cenário estadual.

Destaque-se que a presente contratação justifica-se mediante a necessária estruturação do imóvel destinado ao funcionamento da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da região metropolitana B/CE, assim sendo, a contratação em comento visa viabilizar as condições de estruturação física de funcionamento do referido órgão, dando condições amplas de instalação e organização das ações diárias da Sede do Consórcio.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



CPMRS-RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



A escolha recaiu para a empresa **COLDAR AR CONDICIONADO LTDA**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica. O valor global desta contratação é de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**.

Pacajus (CE), 13 de dezembro de 2019.

Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a V. Sa, o processo de dispensa de contratação nº 010/2019, que trata da AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

Pacajus (CE), 13 de dezembro de 2019.

ELANO FEIJO DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO



ADVOGADAS ASSOCIADAS
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —
OAB/CE 1884

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

Vem a essa Assessoria Jurídica, conforme autorização, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação Nº. 010/2019, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE fundado ao artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Lei Federal de Licitações.

A respectiva contratação encontra-se devidamente justificada aos autos, cuja justificativa da contratação e preço, bem como escolha da empresa contratada condizem com as predisposições anotadas ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas da União para esses casos, cumprindo, dada máxima vênia, a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira, conforme orçamento constante aos autos.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.¹

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II c/c § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima, sobretudo porque os valores praticados em sede desse tipo de entidade são diferenciados, uma vez que o referido Consórcio Público é formado por mais de três Municípios, interagindo, portanto, com a possibilidade de dilação dos valores teto para a realização das contratações em tablado. Assim sendo, considerando que os valores teto para a modalidade Convite, base de valor utilizada para os cálculos da dispensa ao processo licitatório, fundada na baixa relevância financeira, é de **R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais)**. Portanto, 10% desse valor perfaz o valor de **R\$ 52.800,00**, sendo este, portanto, o valor teto global para contratações nessa perspectiva financeira.

Neste contexto invocamos a exegese de Marçal Justen Filho², que diz o seguinte em relação ao art. 23, §8º da Lei em tela:

12) Contratações de consórcios públicos (§ 8º) A Lei nº 11.107 autorizou a criação de consórcios públicos. São entidades

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho - 11. ed. - São Paulo : Dialética, 2005.
² Op. Cit.

A&L

ADVOGADAS ASSOCIADAS

ADVOCACIA E CONSULTORIA
OAB/CE 1884



administrativas, que poderão ser dotadas de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Prevê-se a sua constituição por meio de associação de diversos entes federativos, para cumprimento de funções de interesse comum e a assunção da prestação integrada de serviços públicos. O § 8º do art. 23 foi introduzido para facilitar as contratações administrativas que serão efetivadas em nome próprio pelos consórcios públicos. O mesmo intento traduziu-se na edição de regras específicas para contratação direta por dispensa de licitação, tal como se pode comprovar no exame do art. 24, abaixo. Rigorosamente, não haveria maior justificativa técnica para a consagração dessa solução. A única explicação é o incentivo à constituição de consórcios públicos. Ou seja, os diversos entes políticos podem considerar que um fator adicional em favor da formalização do consórcio reside na simplificação do regime licitatório, eis que haverá a elevação dos limites para a adoção das diversas modalidades licitatórias.

Assim sendo, considerando que a contratação em destaque perfaz o cumprimento de preceitos legais inerentes a correta publicização de seus atos administrativos, a empresa COLDAR AR CONDICIONADO LTDA ofertou valores condizentes com os preços balizados pela realidade mercadológica, comprovada por meio de pesquisas de preço, indexadas oportunamente nesses autos, cumprindo precipuamente a prerrogativa de consulta aos preços de mercado, objeto da contratação. Corroborando o dito, anotamos abaixo jurisprudência do Tribunal de Contas da União que arremata, finalmente, a questão em tablado:

2. Nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial.

Solicitação do Congresso Nacional motivou investigação em obras de recuperação e reconstrução de rodovias, obras de arte, escolas e postos de saúde em 48 municípios piauienses, realizadas com recursos federais em razão de situação de emergência ocasionada por fortes chuvas ocorridas no exercício de 2009. A fiscalização do TCU apontou indícios de irregularidade, entre outros, na condução de processos de dispensa de licitação por emergência. Para a unidade técnica, teria havido fraudes, vez que a definição das empresas contratadas teria ocorrido antes da apresentação das respectivas propostas e das de outras empresas, caracterizando direcionamento das contratações e violação do princípio da isonomia. Ao discordar dessa posição, o relator ponderou que a essência do instituto da contratação direta é justamente a escolha do futuro contratado pela Administração: "Trata-se de opção do legislador, com expresse amparo no art. 37, inciso XXI, da

ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884



Constituição Federal, em que se entende que o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação". Esclareceu ainda: "Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas". O relator destacou também, ao analisar o caso concreto, que "a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita". Concluiu o ponto afirmando não estar a irregularidade em tela caracterizada, pois os requisitos de que trata o art. 26 da Lei 8.666/1993 foram atendidos: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e caracterização da situação emergencial. **Acórdão 1157/2013 - Plenário, TC 011.416/2010-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 15.5.2013.**

Inobstante a isso, destaque-se que se atine o gestor para, nas próximas contratações, observar o objeto preterido para fins de evitar o fracionamento de despesas do objeto em reclame, abstando-se de contratações isoladas, tendo o planejamento anual como prerrogativa de trabalho e arma da administração para uma Governabilidade pautada na excelência dos serviços públicos prestados, sobretudo na obtenção, sempre, de melhores vantagens à Administração Municipal, pautado na premissa do processo licitatório em detrimento a outras formas de contratação.

Assim sendo, após apreciação do procedimento, opino pela sua APROVAÇÃO tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo dos artigos 24, inciso II, c/c Decreto Federal nº 9418/2018 c/c Lei Federal 11.107/2005 e art. 55 da Lei de Licitações.

É o nosso Parecer. s.m.j.!

Fortaleza / CE, 16 de dezembro de 2019.

CARLA LACERDA VIANA
OAB/CE 37.380

📍 Rua Dona Federalina Augusto Lima -Nº 111 - Patriolino Ribeiro
Fortaleza/Ce - Cep:60.810-023 | CNPJ:30.408.976/0001-69

✉ ael.advocaciaconsultoria@gmail.com



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B




DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Contratação Nº. 010/2019, venho emitir a presente declaração de dispensa de contratação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

A presente dispensa importa um valor global de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, junto ao credor **COLDAR AR CONDICIONADO LTDA.**

Pacajus (CE), 16 de dezembro de 2019.


ELANO FEIJO DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Isso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



17/232075-5



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200110879

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE2201700440778

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	0	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

22 Maio 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: X

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 08/10/6/137

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5006751 em 13/06/2017 da Empresa COLDAR AR CONDICIONADO LTDA, Nire 23200110879 e protocolo 172320755-24/05/2017. Autenticação: 395B72B588BB26A8DDCFF69626DF2A31E2A7676. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/232.075-5 e o código de segurança ivff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
41º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977

Nestor Góes Silva, brasileiro, separado judicialmente, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 21/07/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG 2001010494722 SPSP/CE, inscrito no CPF nº 051.778.203-00, residente e domiciliado à Avenida Beira-Mar, nº 3958 Apto. 1202, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-121; **Maria Neiden Góes Ferreira e Silva**, brasileira, nascida na cidade de Fortaleza em 12/09/1920, estado do Ceará, viúva, empresária, portadora da identidade RG 72671 SPSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 283.354.303-49, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, nº 1700 Apto. 701, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.125-120; **Alexandre Rocha Matos**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 22/07/1953, empresário, portador da cédula de identidade RG 7.416 CRC-CE, inscrito no CPF nº 033.937.633-34, residente e domiciliado à Rua Hermínio de Castro, nº 10, bairro Parque Manibura, Fortaleza, Ceará, CEP 60.821-825; **Gustavo Mateus da Silva Júnior**, brasileiro, divorciado, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 26/11/1946, empresário, portador da cédula de identidade RG 200014 SPSP/CE, inscrito no CPF nº 002.419.033-00, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 1345 Apto. 802, Bloco B, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-650 e **Danielle Silva Peixoto**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, nascida na cidade de Fortaleza estado do Ceará em 16/05/1975, empresária, portadora da cédula identidade de RG 92024002854 SSP/CE, inscrita no CPF nº 542.102.833-04, residente e domiciliada à Rua José Lourenço, nº 500, Apto 1500, bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.115-280, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**COLDAR AR CONDICIONADO LTDA**", estabelecida na Rua José Avelino, 532, Praia de Iracema, Fortaleza-, Ceará, CEP 60.060-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.538.848/0001-92, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE nº. 23.200.110.87-9, por despacho em 22 de novembro de 1977, resolvem de comum acordo alterar pela 41ª. (quadragésima primeira) vez o referido contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. Cessão de Quotas com Retirada de Sócio

A sócia **Danielle Silva Peixoto**, titular de 7.050 (sete mil e cinquenta) quotas de capital no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) por este ato se retira da Sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa em caráter irrevogável e irretratável a totalidade das suas quotas em favor do sócio **Nestor Góes Silva**, já qualificado no preâmbulo deste.





COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
41º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977

2ª. Composição do Capital Social

Em razão do disposto na cláusula anterior, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, fica no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil), quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), com a seguinte distribuição entre os atuais sócios:

Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Nestor Góes Silva	705.600	47,04	705.600,00
Maria Neiden Góes Ferreira e Silva	375.300	25,02	375.300,00
Alexandre Rocha Matos	344.250	22,95	344.250,00
Gustavo Mateus da Silva Júnior	74.850	4,99	74.850,00
Total	1.500.000	100,00	1.500.000,00

§1º - O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquida de outras sociedades.

§2º - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos quotistas, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembléias de Quotistas.

3ª. Extinção de Filial

A partir deste ato, a sociedade a sociedade extingue e encerra as atividades do estabelecimento filial sita na Avenida Santos Dumont, nº 3767, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Cep 60.150-165, CNPJ 05.538.848/0008-69, NIRE 23900268157.

4ª. Reforma e Consolidação do Contrato Social

Resolvem os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:





COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social

NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

Nestor Góes Silva, brasileiro, separado judicialmente, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 21/07/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG 2001010494722 SPSP/CE, inscrito no CPF nº 051.778.203-00, residente e domiciliado à Avenida Beira-Mar, nº 3958 Apto. 1202, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-121; **Maria Neiden Góes Ferreira e Silva**, brasileira, nascida na cidade de Fortaleza em 12/09/1920, estado do Ceará, viúva, empresária, portadora da identidade RG 72671 SPSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 283.354.303-49, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, nº 1700 Apto. 701, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.125-120; **Alexandre Rocha Matos**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 22/07/1953, empresário, portador da cédula de identidade RG 7.416 CRC-CE, inscrito no CPF nº 033.937.633-34, residente e domiciliado à Rua Hermínio de Castro, nº 10, bairro Parque Manibura, Fortaleza, Ceará, CEP 60.821-825 e **Gustavo Mateus da Silva Júnior**, brasileiro, divorciado, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 26/11/1946, empresário, portador da cédula de identidade RG 200014 SPSP/CE, inscrito no CPF nº 002.419.033-00, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 1345 Apto. 802, Bloco B, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-650, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**COLDAR AR CONDICIONADO LTDA**", estabelecida na Rua José Avelino, 532, Praia de Iracema, Fortaleza-, Ceará, CEP 60.060-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.538.848/0001-92, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE nº. 23.200.110.87-9, por despacho em 22 de novembro de 1977, resolvem transcrever o contrato social reformulado tendo em vista as alterações procedidas nas páginas anteriores, o que fazem mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de "COLDAR AR CONDICIONADO LTDA", inscrita no CNPJ nº: 05.538.848/0001-92, mantendo a sede, foro jurídico e domicílio fiscal na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua José Avelino, 532, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.060-360.

§1º - A sociedade mantém em funcionamento as seguintes filiais:

- Av. Desembargador Moreira nº1602, lojas 02 e 03, Aldeota, Fortaleza-, Ceará, Cep 60.170-002, CNPJ 05.538.848/0003-54, NIRE 23900402830;
- Avenida LO 3, nº. 1- Quadra 104 SUL II Andar Térreo Sala 252, Planalto Diretor Sul, Palmas, Tocantins, Cep 77.020-028, CNPJ 05.538.848/0010-83.

§2º - A filial sita na Rua Av. Desembargador Moreira nº1602, lojas 02 e 03, Aldeota, Fortaleza-, Ceará, CEP 60.170-002, exerce as atividades de Comercialização de aparelhos, peças e acessórios de ar condicionado.

Página 3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5006751 em 13/06/2017 da Empresa COLDAR AR CONDICIONADO LTDA, Nire 23200110879 e protocolo 172320755 - 24/05/2017. Autenticação: 395B72B588BB26A8DDCFF69626DF2A31E2A7676. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/232.075-5 e o código de segurança ivff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social

NIRE 23,200,110,879, por despacho Jucec em 22/11/1977

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

eletrodomésticos em geral e Instalação, assistência técnica e manutenção de sistemas de ar condicionado central.

Cláusula Segunda – O objeto da sociedade é:

- a) Serviços auxiliares ou complementares da construção civil;
- b) Instalação, assistência técnica e manutenção de sistemas de ar condicionado central;
- c) Comercialização de aparelhos, peças e acessórios de ar condicionado, eletrodomésticos em geral e móveis para escritório.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16 de novembro de 1977.

Cláusula Quarta – O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), divididas em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, estando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Nestor Góes Silva	705.600	47,04	705.600,00
Maria Neiden Góes Ferreira e Silva	375.300	25,02	375.300,00
Alexandre Rocha Matos	344.250	22,95	344.250,00
Gustavo Mateus da Silva Júnior	74.850	4,99	74.850,00
Total	1.500.000	100,00	1.500.000,00

§1º - O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquida de outras sociedades.

§2º - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos quotistas, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembléias de Quotistas.

Cláusula Quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 do CC 2002.

Cláusula Sexta – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **NESTOR GÓES SILVA e ALEXANDRE ROCHA MATOS**, em conjunto ou separadamente, que terão poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer

Página 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5006751 em 13/06/2017 da Empresa COLDAR AR CONDICIONADO LTDA, Nire 23200110879 e protocolo 172320755 - 24/05/2017. Autenticação: 395B72B588BB26A8DDCFF69626DF2A31E2A7676. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/232.075-5 e o código de segurança ivff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social

NIRE 23,200,110,879, por despacho Jucec em 22/11/1977

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

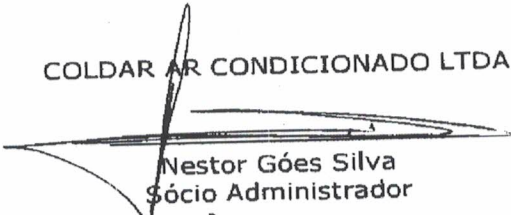
documentos relativos a tais contas; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas; d) admitir e demitir empregados assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade.

§1º - Nos atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como: a) acordar, contratar de um modo geral, transigir, desistir, exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para a sociedade; b) contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia de direito pessoal e real; c) adquirir, permutar, alienar, e onerar bens sociais moveis, imóveis, ações, cotas, notas promissórias, letras de cambio e outros papeis; d) nomear e constituir em nome da sociedade procuradores com poderes para foro em geral, "ad negotia" e "ad judicia", determinando poderes e, se for o caso, fixando o prazo de duração de mandato; far-se-ão necessárias as assinaturas dos sócios, em conjunto ou separadamente, **NESTOR GOES SILVA** e **ALEXANDRE ROCHA MATOS**, sob pena de nulidade do negócio efetuado.

§2º - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente endossos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

§3º - Os sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social poderão nomear administradores não sócios, de acordo com o previsto na Lei 10.406/2002. Os sócios administradores, à frente dos negócios sociais, assim assinarão individualmente:

COLDAR AR CONDICIONADO LTDA


Nestor Góes Silva
Sócio Administrador

COLDAR AR CONDICIONADO LTDA


Alexandre Rocha Matos
Sócio Administrador

Cláusula Sétima - Os sócios administradores poderão receber uma remuneração mensal, que será levada à conta de despesas administrativas da sociedade, fixada de comum acordo entre os sócios.

Página 5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5006751 em 13/06/2017 da Empresa COLDAR AR CONDICIONADO LTDA, Nire 23200110879 e protocolo 172320755-24/05/2017. Autenticação: 395B72B588BB26A8DDCCFF69626DF2A31E2A7676. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/232.075-5 e o código de segurança ivff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os Administrador(es) quando for o caso.

§2º. Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações, ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social ou não, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

§3º. A critério de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Social os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos de forma diversa à proporção societária de cada sócio, livremente definida por esses mediante ata de reunião convocada para esse fim ou qualquer outro documento que formalize suas vontades ou, ainda, tacitamente quando não for questionada a distribuição realizada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do momento da ciência.

Cláusula Nona – As quotas são intransferíveis a terceiros, salvo com o consentimento expresso dos quotistas representando a maioria do Capital Social. Se algum quotista, a qualquer tempo, desejar retirar-se da Sociedade, dará à mesma aviso por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apurados seus haveres, os quais deverão ser pagos na conformidade do disposto na décima primeira cláusula deste contrato.

Cláusula Décima – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – Se o herdeiro que por partilha for nomeado sucessor do sócio falecido para representar os demais proprietários da quota perante a sociedade, desejar, e desde que detenha a maioria do Capital, poderá substituir no Sociedade o sócio falecido, com a mesma quota de Capital.

Página 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5006751 em 13/06/2017 da Empresa COLDAR AR CONDICIONADO LTDA, Nire 23200110879 e protocolo 172320755 - 24/05/2017. Autenticação: 395B72B588BB26A8DDCFF69626DF2A31E2A7676. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/232.075-5 e o código de segurança ivff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social

NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

Cláusula Décima Primeira – Os haveres apurados serão pagos ao quotista retirante e aos seus herdeiros em caso de falecimento, do seguinte modo: 40% (quarenta por cento) 30 (trinta por cento) dias após a apuração e o restante a 3 (três), 6 (seis) e 12 (doze) meses a contar da data do primeiro pagamento.

Cláusula Décima Segunda – Quaisquer que sejam as matérias a serem deliberadas pelos quotistas objeto ou não de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Quotistas, e as deliberações pautar-se-ão na decisão representada pelos votos dos quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, excetuando-se aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Terceira – No caso de dissolução da Sociedade, os quotistas resolvendo a forma de liquidação e elegerão o liquidante, prevalecendo a deliberação dos que representem a maioria do Capital Social. Entre as forma de liquidação, admite-se a adjudicação de todo o negócio da Sociedade dissolvida, com a responsabilidade do ativo e passivo da mesma, devendo o pagamento aos demais quotistas ser feito pela forma e nos prazos estabelecidos na Clausula Décima Primeira.

Cláusula Décima Quarta – A critério dos sócios poderá ser contratado qualquer profissional sem vinculação sociedade par a execução de serviços previstos no objetivo da sociedade.

Cláusula Décima Quinta – As cotas de capital são gravadas com clausula de "incomunicabilidade" e de "impenhorabilidade".

Cláusula Décima Sexta – Os casos omissos ou dúvidas que surgirem em vigência do presente contrato serão dirimidas supletivamente na forma e na legislação das Sociedades Anônimas.

Cláusula Décima Sétima – As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava – Os Administradores em cumprimento ao disposto no Art. 1.011, parágrafo 1º do C.C./2002 declaram expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

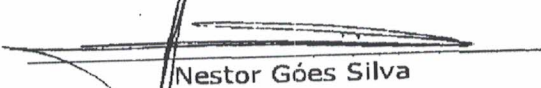




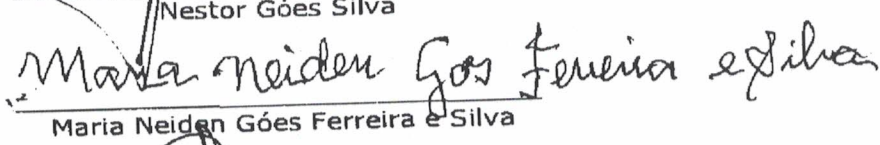
COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social
NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977
CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelos contratantes e será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

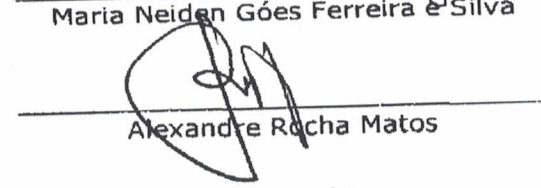
Fortaleza, Ceará, 10 de maio de 2017



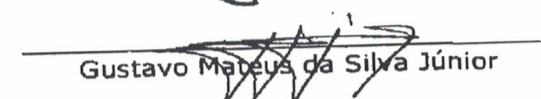
Nestor Góes Silva



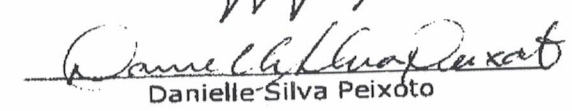
Maria Neiden Góes Ferreira e Silva



Alexandre Rocha Matos



Gustavo Mateus da Silva Júnior



Danielle Silva Peixoto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5006751
EM 13/06/2017.

#COLDAR AR CONDICIONADO LTDA#

Protocolo: 17/232.075-5

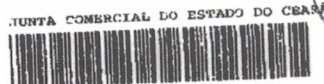






Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



17/232075-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200110879

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **COLDAR AR CONDICIONADO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700440778

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	0	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

22 Maio 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: *[Signature]*

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 08/06/17

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
41º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977

Nestor Góes Silva, brasileiro, separado judicialmente, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 21/07/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG 2001010494722 SPSP/CE, inscrito no CPF nº 051.778.203-00, residente e domiciliado à Avenida Beira-Mar, nº 3958 Apto. 1202, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-121; **Maria Neiden Góes Ferreira e Silva**, brasileira, nascida na cidade de Fortaleza em 12/09/1920, estado do Ceará, viúva, empresária, portadora da identidade RG 72671 SPSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 283.354.303-49, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, nº 1700 Apto. 701, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.125-120; **Alexandre Rocha Matos**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 22/07/1953, empresário, portador da cédula de identidade RG 7.416 CRC-CE, inscrito no CPF nº 033.937.633-34, residente e domiciliado à Rua Hermínio de Castro, nº 10, bairro Parque Manibura, Fortaleza, Ceará, CEP 60.821-825; **Gustavo Mateus da Silva Júnior**, brasileiro, divorciado, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 26/11/1946, empresário, portador da cédula de identidade RG 200014 SPSP/CE, inscrito no CPF nº 002.419.033-00, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 1345 Apto. 802, Bloco B, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-650 e **Danielle Silva Peixoto**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, nascida na cidade de Fortaleza estado do Ceará em 16/05/1975, empresária, portadora da cédula identidade de RG 92024002854 SSP/CE, inscrita no CPF nº 542.102.833-04, residente e domiciliada à Rua José Lourenço, nº 500, Apto 1500, bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.115-280, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**COLDAR AR CONDICIONADO LTDA**", estabelecida na Rua José Avelino, 532, Praia de Iracema, Fortaleza-, Ceará, CEP 60.060-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.538.848/0001-92, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE nº. 23.200.110.87-9, por despacho em 22 de novembro de 1977, resolvem de comum acordo alterar pela 41ª. (quadragésima primeira) vez o referido contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. Cessão de Quotas com Retirada de Sócio

A sócia **Danielle Silva Peixoto**, titular de 7.050 (sete mil e cinquenta) quotas de capital no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) por este ato se retira da Sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa em caráter irrevogável e irreatável a totalidade das suas quotas em favor do sócio **Nestor Góes Silva**, já qualificado no preâmbulo deste.



COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
41º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977

2ª. Composição do Capital Social

Em razão do disposto na cláusula anterior, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, fica no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil), quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os atuais sócios:

Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Nestor Góes Silva	705.600	47,04	705.600,00
Maria Neiden Góes Ferreira e Silva	375.300	25,02	375.300,00
Alexandre Rocha Matos	344.250	22,95	344.250,00
Gustavo Mateus da Silva Júnior	74.850	4,99	74.850,00
Total	1.500.000	100,00	1.500.000,00

§1º - O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquida de outras sociedades.

§2º - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos quotistas, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembléias de Quotistas.

3ª. Extinção de Filial

A partir deste ato, a sociedade a sociedade extingue e encerra as atividades do estabelecimento filial sita na Avenida Santos Dumont, nº 3767, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Cep 60.150-165, CNPJ 05.538.848/0008-69, NIRE 23900268157.

4ª. Reforma e Consolidação do Contrato Social

Resolvem os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:



COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977

Nestor Góes Silva, brasileiro, separado judicialmente, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 21/07/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG 2001010494722 SPSP/CE, inscrito no CPF nº 051.778.203-00, residente e domiciliado à Avenida Beira-Mar, nº 3958 Apto. 1202, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-121; **Maria Neiden Góes Ferreira e Silva**, brasileira, nascida na cidade de Fortaleza em 12/09/1920, estado do Ceará, viúva, empresária, portadora da identidade RG 72671 SPSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 283.354.303-49, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, nº 1700 Apto. 701, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.125-120; **Alexandre Rocha Matos**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 22/07/1953, empresário, portador da cédula de identidade RG 7.416 CRC-CE, inscrito no CPF nº 033.937.633-34, residente e domiciliado à Rua Hermínio de Castro, nº 10, bairro Parque Manibura, Fortaleza, Ceará, CEP 60.821-825 e **Gustavo Mateus da Silva Júnior**, brasileiro, divorciado, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 26/11/1946, empresário, portador da cédula de identidade RG 200014 SPSP/CE, inscrito no CPF nº 002.419.033-00, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 1345 Apto. 802, Bloco B, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-650, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**COLDAR AR CONDICIONADO LTDA**", estabelecida na Rua José Avelino, 532, Praia de Iracema, Fortaleza-, Ceará, CEP 60.060-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.538.848/0001-92, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE nº. 23.200.110.87-9, por despacho em 22 de novembro de 1977, resolvem transcrever o contrato social reformulado tendo em vista as alterações procedidas nas páginas anteriores, o que fazem mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de "COLDAR AR CONDICIONADO LTDA", inscrita no CNPJ nº: 05.538.848/0001-92, mantendo a sede, foro jurídico e domicílio fiscal na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua José Avelino, 532, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.060-360.

§1º - A sociedade mantém em funcionamento as seguintes filiais:

- Av. Desembargador Moreira nº1602, lojas 02 e 03, Aldeota, Fortaleza-, Ceará, Cep 60.170-002, CNPJ 05.538.848/0003-54, NIRE 23900402830;
- Avenida LO 3, nº. 1- Quadra 104 SUL II Andar Térreo Sala 252, Planalto Diretor Sul, Palmas, Tocantins, Cep 77.020-028, CNPJ 05.538.848/0010-83.

§2º - A filial sita na Rua Av. Desembargador Moreira nº1602, lojas 02 e 03, Aldeota, Fortaleza-, Ceará, CEP 60.170-002, exerce as atividades de Comercialização de aparelhos, peças e acessórios de ar condicionado.

Página 3



COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social

NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-82

eletrodomésticos em geral e Instalação, assistência técnica e manutenção de sistemas de ar condicionado central.

Cláusula Segunda – O objeto da sociedade é:

- a) Serviços auxiliares ou complementares da construção civil;
- b) Instalação, assistência técnica e manutenção de sistemas de ar condicionado central;
- c) Comercialização de aparelhos, peças e acessórios de ar condicionado, eletrodomésticos em geral e móveis para escritório.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16 de novembro de 1977.

Cláusula Quarta – O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), divididas em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, estando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Nestor Góes Silva	705.600	47,04	705.600,00
Maria Neiden Góes Ferreira e Silva	375.300	25,02	375.300,00
Alexandre Rocha Matos	344.250	22,95	344.250,00
Gustavo Mateus da Silva Júnior	74.850	4,99	74.850,00
Total	1.500.000	100,00	1.500.000,00

§1º - O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquida de outras sociedades.

§2º - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos quotistas, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembléias de Quotistas.

Cláusula Quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 do CC 2002.

Cláusula Sexta – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **NESTOR GÓES SILVA** e **ALEXANDRE ROCHA MATOS**, em conjunto ou separadamente, que terão poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer

Página 4



COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social

NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucet em 22/11/1977

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92


documentos relativos a tais contas; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas; d) admitir e demitir empregados assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade.

§1º - Nos atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como: a) acordar, contratar de um modo geral, transigir, desistir, exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para a sociedade; b) contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia de direito pessoal e real; c) adquirir, permutar, alienar, e onerar bens sociais moveis, imóveis, ações, cotas, notas promissórias, letras de cambio e outros papeis; d) nomear e constituir em nome da sociedade procuradores com poderes para foro em geral, "ad negotia" e "ad judicia", determinando poderes e, se for o caso, fixando o prazo de duração de mandato; far-se-ão necessárias as assinaturas dos sócios, cm conjunto ou separadamente, **NESTOR GOES SILVA e ALEXANDRE ROCHA MATOS**, sob pena de nulidade do negócio efetuado.

§2º - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente endossos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

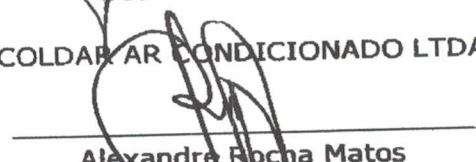
§3º - Os sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social poderão nomear administradores não sócios, de acordo com o previsto na Lei 10.406/2002. Os sócios administradores, à frente dos negócios sociais, assim assinarão individualmente:

COLDAR AR CONDICIONADO LTDA



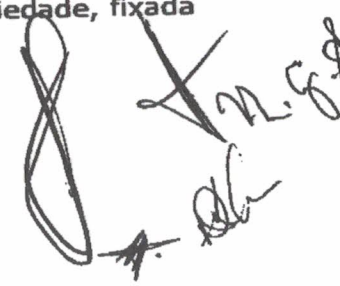
Nestor Góes Silva
Sócio Administrador

COLDAR AR CONDICIONADO LTDA



Alexandre Rocha Matos
Sócio Administrador

Cláusula Sétima - Os sócios administradores poderão receber uma remuneração mensal, que será levada à conta de despesas administrativas da sociedade, fixada de comum acordo entre os sócios.





COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social
 CNPJ (MF) 05.532.848/0001-92 NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os Administrador(es) quando for o caso.

§2º. Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações, ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social ou não, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

§3º. A critério de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Social os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos de forma diversa à proporção societária de cada sócio, livremente definida por esses mediante ata de reunião convocada para esse fim ou qualquer outro documento que formalize suas vontades ou, ainda, tacitamente quando não for questionada a distribuição realizada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do momento da ciência.

Cláusula Nona - As quotas são intransferíveis a terceiros, salvo com o consentimento expresso dos quotistas representando a maioria do Capital Social. Se algum quotista, a qualquer tempo, desejar retirar-se da Sociedade, dará à mesma aviso por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apurados seus haveres, os quais deverão ser pagos na conformidade do disposto na décima primeira cláusula deste contrato.

Cláusula Décima - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - Se o herdeiro que por partilha for nomeado sucessor do sócio falecido para representar os demais proprietários da quota perante a sociedade, desejar, e desde que detenha a maioria do Capital, poderá substituir na Sociedade o sócio falecido, com a mesma quota de Capital.

Página 6



COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social

NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977

CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

Cláusula Décima Primeira - Os haveres apurados serão pagos ao quotista retirante e aos seus herdeiros em caso de falecimento, do seguinte modo: 40% (quarenta por cento) 30 (trinta por cento) dias após a apuração e o restante a 3 (três), 6 (seis) e 12 (doze) meses a contar da data do primeiro pagamento.

Cláusula Décima Segunda - Quaisquer que sejam as matérias a serem deliberadas pelos quotistas objeto ou não de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Quotistas, e as deliberações pautar-se-ão na decisão representada pelos votos dos quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, excetuando-se aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Terceira - No caso de dissolução da Sociedade, os quotistas resolvendo a forma de liquidação e elegerão o liquidante, prevalecendo a deliberação dos que representem a maioria do Capital Social. Entre as forma de liquidação, admite-se a adjudicação de todo o negócio da Sociedade dissolvida, com a responsabilidade do ativo e passivo da mesma, devendo o pagamento aos demais quotistas ser feito pela forma e nos prazos estabelecidos na Clausula Décima Primeira.

Cláusula Décima Quarta - A critério dos sócios poderá ser contratado qualquer profissional sem vinculação sociedade par a execução de serviços previstos no objetivo da sociedade.

Cláusula Décima Quinta - As cotas de capital são gravadas com clausula de "incomunicabilidade" e de "impenhorabilidade".

Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem em vigência do presente contrato serão dirimidas supletivamente na forma e na legislação das Sociedades Anônimas.

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava - Os Administradores em cumprimento ao disposto no Art. 1.011, parágrafo 1º do C.C./2002 declaram expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



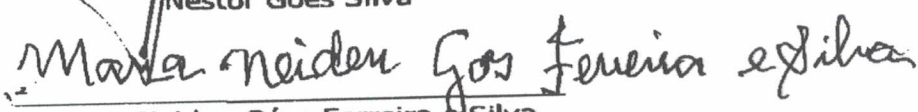
COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
Peça integrante ao 41º. aditivo ao contrato social
NIRE 23.200.110.879, por despacho Jucec em 22/11/1977
CNPJ (MF) 05.538.848/0001-92

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelos contratantes e será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

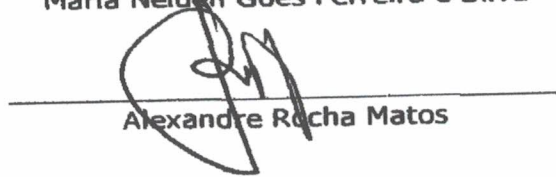
Fortaleza, Ceará, 10 de maio de 2017



Nestor Góes Silva



Maria Neiden Góes Ferreira e Silva



Alexandre Rocha Matos



Gustavo Mateus da Silva Júnior



Danielle Silva Peixoto

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5006751
EM 13/06/2017.

#COLDAR AR CONDICIONADO LTDA#

Protocolo: 17/232.075-5



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2001010494732 DATA DE EXPIÇÃO 07/11/2007

NOME: NESTOR GDES SILVA

ENDEREÇO: RUA GUSTAVO MATEUS DA SILVA, MARIA REIDEN DE ARAÚJO FERREIRA DA SILVA

PORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 21/07/1990

FOR PROVA CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 3 ZONA TERMO: 1102 FOLHA: 99 LIVRO: B.6 AUX FORTALEZA - CE CPF 051.778.203-00

2 VIA ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.146 DE 26/08/83 P.: 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARROS DE SOUSA

Fig. 02

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
 Tabelã: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
 R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3464.5900
 --- AUTENTICAÇÃO Nº 029690 ---
 Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé em test. 19 de fevereiro de 2014. Emolumentos: R\$ 1,73 da verdade

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues

9PFA 03
 AUTENTICAÇÃO
 Nº FV 980.893

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
 Tabelã: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
 R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3464.5900
 --- AUTENTICAÇÃO Nº 029690 ---
 Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé em test. 19 de fevereiro de 2014. Emolumentos: R\$ 1,73 da verdade

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues

9PFA 03
 AUTENTICAÇÃO
 Nº FV 980.893

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPRESAS E FISCAS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

C/C

REGISTRO 21-07-50 INSCRIÇÃO NA LEI 051.778.203-00

CONTRIBUINTE NESTOR GDES SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
 Tabelã: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
 R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3464.5900
 --- AUTENTICAÇÃO Nº 029690 ---
 Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé em test. 19 de fevereiro de 2014. Emolumentos: R\$ 1,73 da verdade

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues

9PFA 03
 AUTENTICAÇÃO
 Nº FV 980.893

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
 Tabelã: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
 R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3464.5900
 --- AUTENTICAÇÃO Nº 029690 ---
 Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé em test. 19 de fevereiro de 2014. Emolumentos: R\$ 1,73 da verdade

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues

9PFA 03
 AUTENTICAÇÃO
 Nº FV 980.893



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00043988/2019	Data Emissão 13/11/2019	Data de Validade 12/11/2020
---	-----------------------------------	---------------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento		CNPJ/CPF 05538848000192
Concedido a COLDAR AR CONDICIONADO LTDA		Porte da Empresa Demais
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		

Dados do Empreendimento		
Inscrição IPTU 6908837	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA JOSÉ AVELINO, Nº 532, Compl. , Bairro PRAIA DE IRACEMA, CEP 60060360	
Área do Terreno (m²) 400.00	Área Construída (m²) 340.00	Área do Estabelecimento (m²) 340.00

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
475390001	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO	SIM	SIM NESTE ENDEREÇO.	SIM
432230201	INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	NÃO	SIM NESTE ENDEREÇO.	SIM
432230202	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	NÃO	SIM NESTE ENDEREÇO.	SIM

Responsável Legal	
CPF 051.778.203-00	Nome NESTOR GOES SILVA

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): NESTOR GOES SILVA / CPF:051.778.203-00
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019282222, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Documentos vinculados:
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: PGR2018018752;

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIAMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito - RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens - PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 - CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Omittir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 05.538.848/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:05 do dia 16/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2020.

Código de controle da certidão: **7617.11A4.1FAE.1E66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201909436580

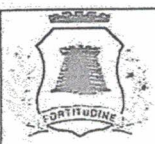
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.826.575-1
CNPJ / CPF: 05.538.848/0001-92
RAZÃO SOCIAL: COLDAR AR CONDICIONADO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/12/19 ÀS 15:49:32
VÁLIDA ATÉ 14/02/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão nº.2019/271961

CPF/CNPJ: 05538848/0001-92
Contribuinte: COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
Endereço: R JOSE AVELINO 532
PRAIA DE IRACEMA
Tipo Imóvel: Não Residencial
Inscrição ISS: 27482 8
Inscrição IPTU: 63718 1
Localização Cartográfica: 05 0034 0319 0001
Testada Principal (m): 10.00
Área do Terreno (m²): 400.00
Área Privativa (m²): 340.00
Área Comum (m²): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais***** , nas seguintes condições:

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte*
***** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.
Existe crédito tributário suspenso por reclamação/recurso administrativo (processo 2017/219791, 2017/28629 6).

Fortaleza, 25 de setembro de 2019 (12:12:42)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online
Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.538.848/0001-92

Razão Social: COLDAR AR CONDICIONADO LTDA

Endereço: R JOSE AVELINO 532 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60060-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2019 a 02/01/2020

Certificação Número: 2019120404033275302240

Informação obtida em 16/12/2019 15:51:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLDAR AR CONDICIONADO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.538.848/0001-92

Certidão n°: 192250952/2019

Expedição: 16/12/2019, às 15:52:26

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLDAR AR CONDICIONADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.538.848/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município e tudo o mais que consta do presente processo administrativo de dispensa de contratação Nº. 010/2019, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de contratação para a AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, nos seguintes termos:

CONTRATADO: COLDAR AR CONDICIONADO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Pacajus (CE), 16 de dezembro de 2019.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO**



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 010/2019 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

CONTRATADO: COLDAR AR CONDICIONADO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/12/2019.

Pacajus (CE), 16 de dezembro de 2019.


ELANO FEIJO DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO**

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Sede do Consórcio em data de 16/12/2019, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

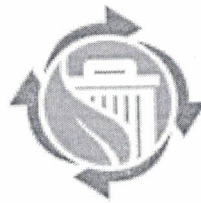


CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do TERMO DE RATIFICAÇÃO do processo administrativo de Dispensa de Contratação Nº 010/2019, para a AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, foi afixado no dia 16/12/2019, no flanelógrafo desta Entidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus- CE, 16 de dezembro de 2019.

ELANO FEIJO DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 010/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, COLDAR AR CONDICIONADO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa temporária na Prefeitura Municipal de Pacajus, sito à Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A):

COLDAR AR CONDICIONADO LTDA, com sede na Rua José, 532, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ sob nº 05.538.848/0001-42.

PREÂMBULO:

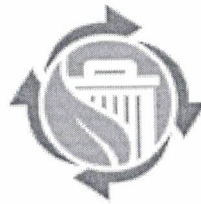
As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendencia dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº. 010/2019**, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE
CNPJ: 31.164.621/0001-34





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de ar condicionado de 30.000 BTUS destinado à equipar a sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, conforme proposta de preços vencedora na cotação, anexa aos fólios dos presentes autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência na data de sua assinatura até 31/12/2019, não podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei de licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados imediatamente, após constatada a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a entrega dos mesmos. Caso não seja realizado o pagamento na data aprezada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei N°. 8.666/93.

- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os fornecimentos, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

- Manter, durante toda a entrega do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto contratual.

- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.





CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- O Prazo para a entrega do equipamento é de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis.

- A CONTRATADA se obriga a prestar garantia ao equipamento pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do equipamento na sede do Consórcio, sito à Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, condicionada a comprovação de instalação do equipamento na rede credenciada dessa CONTRATADA, para fins de assegurar-se a correta instalação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na entrega do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A paralisação injustificada na entrega do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,1%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

- No caso de inadimplemento na entrega do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da CMI, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do



②



CPMRS-RMB
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

- Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.122.0001.2.001	4.4.90.52.00	Material Permanente – Pessoa Jurídica / Próprios

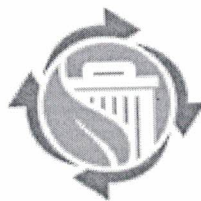
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a entrega do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da entrega dos fornecimentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;



5



CPMRS-RMB
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, 17 de dezembro de 2019.


Elano Feijó Damasceno
Superintendente
CONTRATANTE


COLDAR-AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 08.538.848/0001-92
COLDAR-AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Shirley S. de Souza

Nome:

CPF: 832.899.843-20

02. Antônio de Antão de Souza

Nome:

CPF: 009428.913-17



CPMRS-RMB
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 010/2019 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

CONTRATADA: COLDAR AR CONDICIONADO LTDA

CONTRATANTE: Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Elano Feijó Damasceno

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de sua assinatura até 180 (Cento e oitenta) dias.

ORIGEM DOS RECURSOS: próprios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0101.18.122.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/12/2019.

Pacajus - Ce, 17 de dezembro de 2019.


ELANO FEIJÓ DAMASCENO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Sede do Consórcio em data de 17/12/2019, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Contratação Nº 010/2019, para a AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS DESTINADO EQUIPAR A SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, foi afixada no dia 17/12/2019, no Flanelógrafo desta Entidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus – CE, 17 de dezembro de 2019.

Elano Feijó Damasceno
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO